



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.808, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera Anexo da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 2024, passa a denominar-se demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ADENDO
ANEXO ÚNICO
"ANEXO XV"

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024
Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	TOTAL GERAL	REGIÕES DE PLANEJAMENTO										COMPENSAÇÃO
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
TAXAS	Crédito Presumido	Alteração da Alíquota e Modificação na base de cálculo. Serviço Estadual de Inspeção - SEI-RO	200.583	67.793	4.992	18.171	-	24.062	35.244	29.953	20.268	100	-	O impacto da Renúncia já está sendo considerado na estimativa da Receita, conforme artigo 14, inciso I da LRF. Processos SEI: DETRAN 0035.000613/2023-44 IDARON 0035.000635/2023-12 SEFIN 0035.000650/2023-52 0041.001710/2023-75 0035.000650/2023-52 0030.003660/2024-71
	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.154	7.545.127	3.803.371	1.377.952	1.142.692	3.425.275	3.517.698	3.103.193	2.501.039	946.642	644.165	
Crédito Presumido			800.114.071	79.409.478	82.501.788	78.781.330	539.705	123.724.291	195.501.283	143.163.370	31.614.027	52.388.576	12.490.223	
Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518	7.031.098	863.428	61.704	-	2.654.876	2.719.648	589.413	164.352	-	-		
Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	-	-	-	-	339.247	-	-	-	-	-		
Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.161.083	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	777.696.041,73	71.036.922	81.528.073	78.719.626	539.705	120.679.665	192.781.634	142.461.811	31.449.675	52.388.576	6.110.354		
Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	180.375	110.287	-	-	50.504	-	112.146	-	-	6.379.869		
Isenção			24.123.494	24.072.572	392	-	-	14.745	-	35.269	-	171	346	
Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	273	392	-	-	14.745	-	35.269	-	171	346		
Isenção	C - Indústria de Transformação	22.588.363	22.588.363	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	193.242	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ICMS	Isenção	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	5.991,00	5.991	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Isenção	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	322.390,00	322.390	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Isenção	Outros (Veículos PCD)	962.313,00	962.313	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Redução de Base de Cálculo			66.746.199	63.508.226	381.868	135.558	232.764	412.311	67	73.377	1.801.588	129	200.310
	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	40.025.994,14	37.103.164	381.868	135.558	232.764	97.169	67	73.377	1.801.588	129	200.310	
	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.816,60	15.896.674	-	-	-	315.142	-	-	-	-	-	
	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	10.508.388	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Redução de Alíquota			870.000	870.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	870.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Isenção			61.770.858	61.524.251	23.915	12.133	17.849	25.724	85.776	32.653	20.211	7.663	20.683
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.770.858	61.524.251	23.915	12.133	17.849	25.724	85.776	32.653	20.211	7.663	20.683	
	TOTAL			981.832.359	236.997.448	86.716.326	80.325.144	1.933.011	127.626.408	199.140.068	146.437.815	35.957.133	53.343.280	13.355.727

* Os valores decorrentes da Renúncia Potencial, por estarem em fase de implementação e aprovação legislativa, foram alocadas na Região I.

Fonte: DETRAN; IDARON; SEFIN.

NOTA:
IDARON: Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia.

DETRAN: Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023.

SEFIN: Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros;

Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.";

Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%.

De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional.

Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF.

Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior.

Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses;

Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças;

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75);

Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal;

Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.";

Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce);

Isonomia de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28);

Isonomia de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17);

Isonomia do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal;

Isonomia para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)

Isonomia para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isonomia) (0014.000883/2024-84)

Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)

Adequação da isenção de IPVA para Veículos PCD. no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)